



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DECRETO Nº.051, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o atendimento ao público externo e o encerramento do exercício financeiro e orçamentário de 2024 no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Fazenda e do Setor de Tributação do Município de Santana da Vargem – MG”.

Considerando a necessidade do encerramento do exercício financeiro e orçamentário;

Considerando as imposições legais da Lei Complementar nº 101/2000 que trata do equilíbrio das contas públicas.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º. A partir do dia 16 de dezembro do corrente ano, não haverá atendimento ao público externo na sede da Prefeitura Municipal, pois as Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e o Setor de Tributação terão somente expediente interno.

§1º. A medida descrita no caput deste artigo não abrange o funcionamento das demais Secretarias e órgãos municipais, nem a Junta Militar e o Ministério do Trabalho.

§2º. O atendimento externo da Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e do Setor de Tributação retornará a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art.2º. Fica vedada a solicitação de ordem de compras, ordem de serviços, memorandos para todas as secretarias e órgãos do Executivo municipal, bem como a emissão de quaisquer documentos que venham originar dispêndio orçamentário e financeiro a partir de 29 de novembro de 2024.

§1º. As notas fiscais deverão ser emitidas até 13/12/2024 e entregues no setor de liquidação impreterivelmente até 16/12/2024.

§2º. Os ordenadores de despesas deverão organizar as suas respectivas secretarias de modo a evitar a interrupção das atividades básicas do serviço público.

§3º. As secretarias deverão verificar mensalmente as solicitações de fornecimento, e certificarão as entregas dos produtos e realização dos serviços.

§4º. Quando constatado que a empresa não atendeu a solicitação de fornecimento ou não realizou o serviço solicitado, a solicitação deve ser cancelada.

§5º. As secretarias deverão verificar os empenhos que não serão utilizados e solicitar o cancelamento dos saldos o mais breve possível, para que seja adequado os saldos orçamentários de cada secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 3º. O encerramento do mandato 2021/2024 ocorrerá até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 08 de outubro de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL